(CP-1819/39)

Prog. 735/39.

ACÓRDÃO

008/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à prestação de serviços hospitalares pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Central do Brasil, aos seus associados residentes em São Paulo:

## RELATORIO

Por oficio datado de 2 de margo de 1934, o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil submete a êste Conselho a minuta do edital de concurrencia para internação hospitalar, em São Paulo. E' aprovada por acórdão de 14 de junho de 1934 (fle. 7-Proc. 2259/34). Em 30 de agôsto de 1934, foi dirigido um memorial a êste Conselho, contendo a assinatura de mais de 200 ferroviarios, em que solicitaram fosse sustado o contrato com o Hospital do Bras, por não mersoar o referido Hospital nenhuma confiança, em virtude da incompatibilidade existente entre os diretores do mesmo e os ferroviarios, alegando mais ser o chefe do serviço médico da Caixa em São Paulo parte interessada naquele estabelecimento hospitalar.

Em face do mencionado memorial de fls. 41, cuvida a Procuradoria a fls. 50V, opinou fosse feita uma sindicancia, por intermedio da Inspetoria, afim de ficar apurada a procedencia ou improcedencia do alegado contra o Hospital do Braz.

Conhecedora da denuncia, a Junta, por oficio de fla. 54, solicitou a anulação da concurrencia e autorização para ser aberta outra com a exclusão do Hospital do Bras. Conclue-se, assim, que a Caixa que propoz a minuta de contrato solicitou, em virtude da referida denuncia, a anulação da concurrencia.

Procedida a sindicanaia pelo Sr. Inspetor, concluiu o mesmo pela improcedencia da demuncia.

Por esse motivo, após, ser cuvida a Procuradoria, resolveu este Conselho, em acordão de 6 de junho de 1935, fie... 57, julgar improcedente a denuncia dos ferroviarios, determinando à Caixa que mantivesse o contrato com o Hospital do Braz.

Ascim, logica e cocrente foi a decisão deste Conselho, por isso que, si julgado improcedente foi o protesto dos
ferroviarios, nada autorizaria a anulação da concurrencia solicitada pela Caixa.

Por oficio sob e nº 6/4 de 11 de junho de 1936, o Presidente da Caixa de Aposentadoria o Pensões da Central do Brasil declara ao Presidente doste Conselho:

"Levo ao conhecimento de V. Excia. quo esta Caixa está impossibilitada de cumprir o acórdão (P.1.2.259/34) que determinou a lavratura do contrato para prestação de serviços hospitalanes com o Hospital de Caridade do Braz, na cidade de São
Paulo, em vista de desistencia daquelo estabelecimento conforme documento que junto por copia".

E a Caixa vai adiante:

"Assim", - continúa - "permanecendo como concorrente unico, o Instituto Paulista, que apresentou preços muito altos, a Junta Administrativa resolveu anular a concorrencia realizada e promover a abertura de nova concorrencia, cuja minuta de edital será oportunamente enviada a este Censelho, para a necessria aprovação". (Fls. 70 do mesmo proc.).

Em 31 de dezembro de 1936, o Diretor Geral da Secretaria deste Conselho solicitou à Caixa que fosse remetido o edital de concorrencia a que fizera referencia no documento anterior. E em 19 de janeiro de 1937, era remetida a êste Conselho a mesma minuta de

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

edital de 1934 (file. 75). Em acórdão de 3 de junho de 1937 era apro-

Em informação, o Inspetor de Previdencia Oscar de Azevado Brandão (fls. 82 usque 84) declara:

"Verifiquei que es associados da Caixa são internados no Hospital tal Santa Rita, em virtude de acôrdo direto que a Caixa mantem com o médico operador, Dr. Parisi, do referido Hospital, um dos maiores acionistas do mesmo. A diaria que a Caixa vem pagando é na razão de 40\$000, diaria eses, independente da mensalidade de 500\$000 (quinhentes mil reis) percebida pelo cirurgião a titulo de gratificação, etc".

Hospital Santa Rita e deu mensalidade a um cirurgião, sem ser devidamente autorizada por êste Consolho.

Hovamente por promoção do doute 1º Adjunto do Frecurador Goral são solicitadas informações "sobre o andamento da concorrencia cujo edital foi aprovado pelo acordão preferido em sesesão do 3 de junho do corrente ano" (fis. 91) - essas solicitações foram feitas em 27 de outubro de 1937.

Em documentad a 2 de dezembro de 1937, o Preeldante da Caixa responde:

".... cumpre-me informar-vos que, tendo o médico Chefe do Posto de Horto feito justas e importantes ponderações sobre certas clausulas da minuta do contrato, foi necessario fazer novo exame da questão, chegando esta presidencia a concordar com o referido médico".

"Junto, pois, copia da referida exposição, submetendo o caso novamente a este Consolho para que decida como melhor lhe parecer".

Isto quer dizer que a Caixa, após tor a minuta do edital aprovada em 3 de junho, não abriu concorrencia e isso porque o médico da mesma opinou sobre um ato do Conselho. Além disso, êste Conselho só veiu a ter essa informação depois de solicita-la especialmente. Demais, o presidente da Caixa não publicou o edital

porque o referido médico fez observações sobre a minuta do contrato....

Em oficio datado de 15 de janeiro de 1938, de

ordem do Presidente deste Conselho é solicitada à Caixa a remessa de

nova minuta de edital, dotorminando:

"Gutrossim, cumpre-me, de ordem do Sr. Presidente, observar o seguinte:

- a)...........
- b) que o assunto não comporta mais qualquer delonga, sendo urgente a regularização dos serviços hospitalares em São Paulo, que vem nondo proteiado desde 1934" (fls. 98).

Em 19 de fevereiro de 1938, é envisda a minuta do edital de concorrencia para prestação de serviços hospitalares. - minuta aprovada por êste Conselho em sessão de 23 de hunho de 1938 (fis. 107 do processo apenso 2.259).

O processo 735/39 - óra em julgamento - trata da minuta do contrato decorrente da concerrencia do edital acima referida.

Não tendo elementos para julga-lo, o processo baixon em diligencia, sendo apensado o 2.259/34 já citado.

A minuta é óra omissa, óra excede ao que determina o edital aprovado por êste Conselho.

12) 0 item VI de edital diz: "Será posta a disposição de médico de paintão uma ambulancia, devidamento aparelhada com material de urgencia, para os chamados noturnos a demicilio".

Igual referencia ao médico de plantão existe no

item VII.

No contrato, nenhuma clasula existe a respeito.

E pelo processo de concorrencia que foi remetido - verifica-se que a Caixa abriu mão dessa exigencia. Aliás parece-nos que - dada as despesas avultadas que traria - com razão (fis. 40 - proc. 735/39). Es-sa atitude, porém, significa que a Caixa não tem perfeito conhecimento do que necessita nem de suas possibilidades financeibas.

## M. 1. F.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO : APIÈSMIT $\mathbf{q}$ Aluadio $\mathbf{A} = (\mathbf{a}\mathbf{S})$

"O Hospital" obriga-set

18) a destinar aos associados da "Caixa" uma ala do edificio de sua séde, com quartos de classe unica"eto.

Enquento a casa de saúde de Santa Rita (fls. 20), poddera que não pode destinar uma ala à Caixa, a não ser que os quartos que a compõem sejam pagos pela Caixa, mesmo não ocupados, o Hospital do Braz, pela sua proposta de fls. 49, nêsse sentido, nada deiza claro, iste é, não se sabe si a Caixa paga permanentemente os quartos da ala que lhe é destinada.

32) - 0 item 18 do edital - letra <u>b</u>, é:"b) - ficando os serviços médicos cirurgicos inteiramente a cargo da Caixa".

A claumia quarta do contrato, diz: "A assistencia medico-cirurgica aos internados da "Caixa" será prestada pelo Corpo Cirurgico do mesmo "Nospital" etc".

Isto é, a Caixa entrega aos médicos do Hospital a indicação e intervenção nos seus associados - quando o que aprovou êste Conselho no edital é que ôsses serviços ficassem a cargo da Caixa.

Além disno, como fiscalizar perfeitamente a oportunidade de tais intervenções si a assistencia fica sob a responsabilidade dos médicam do mesmo Hospital?

1,2) - 00 edital fala de "prestação de serviços hospitalares médicas e cirurgicos".

Feita a concorrencia, o Ecspital de Caridade do Braz, em sua proposta, acrescenta: (fls. 32).

"a - que o Nospital possue seleto corpod de módicos especialistas de creanças, dos olhos, do ouvido, nariz o garganta, cada qual pronto a prestar sous serviços de consultas ambulatorias ao preço de Rs. 10\$000 cada uma;

que no caso de précisarem de intervenções os mesmos especialistas se prontificam a fazer reduções sobre as taxas de costume".

Diante desse lembrate, a Caixa resolveu na sessão

de 17 de outubro de 1938 (fls. 40-proc. 735).

12 - As diversas operações de cirugia especializada como nariz, garganta, olhos, etc. incluidas no item I, letra a do edital publicado".

E commicou essa resolução aos interessados.

O Hospital de Caridade do Braz respondeu com justeza a fls. 43:

"As respostad que demos aos diversos itens de Edital publicado no no "O Estado de São Paulo" de 29/9/39, não podem dar margem a interpretações erroneas, porquanto, no: Item 12, letra a do referido Edital, lê-se "serviços médicos e ciruralcos", entendendo-se habitualmente com êsses termos, serviços de medicina e ciruraia seral e não de especialidades.

Requerendo-se agora tambem a inclusão das operações do especialistas, ou sejam, garganta, naris, ouvido e olhos, a diaria deve ser elevada para 505000 (cincoenta mil reis) mantendo-se as demais condições especificadas em nossa proposta de 6 do corrente".

A Caixa não sabendo o que queria e não sendo as despesas feitas pelo seu presidente e junta administrativa, resolveus (fla. 140V.)

"Resolve ainda a Junta, tendo em vista os esclerecimentos prestados que as operações de cirurgia especializada, como naria,
garganta, olhos, etu, sejam realizadas mediante ajuste previo, etc."

Quer dizersa Caixa excede o conteúdo do Edital, som nenhuma autorização deste Connelho, e, agora, submete à sua provação uma minuta de conteúdo indeterminado (operações de olhos, naria, eté) e sem determinação de preço, dependendo êste de ajuste prévio.

Assim, um hospital que não tenha vastante criterio, daria para indicar operações a torto e a direite, sem que a Caixa tivesse quem fiscalizasse, como manda o Dec. 22.016. Dêsse modo, com essa margem de possibilidades, um hospital menos criterioso pedia baixar a tarifa de internação (clausula segunda) de 36\$000 para quinze ou menos.

Este Conselho é que não pode dar autorizações indeterminadas quando a lei determina a tarifa unica para diarias ou operações.

52) - A clausula primeira, 72) trata de exames de laboratorio e aplicações terapenticas.

Todavia, na proposta do concorrente vencedor (fls... 31 usque 33) não ha referencia de tabelas de preços das mesmas aplicações terapeuticas.

Isto significa quo si se fizerem tais aplicações, haveria ajuste previo ou posterior... E dosse modo um hospital menos correto poderia baixar ainda mais as diarias.

62) - A clausula docima terceira, finalmente, é
uma verdadoira cupula para essa minuta de contrato:

"Os contratantes obrigamese mutuamento, em tudo quanto for possivel, a observar o regulamento aprovado pelo dec....

22.016, de 26 de cutubro de 1932, ou qualquer outro que venha altera-lo".

Em outras palavras: este Conselho tem o dever de obedecer a lei, a Caixa da Central do Brasil só o fará naquilo que for possivel.

72) - O Inspebor de Previdencia, na diligencia pedida informa (fls. 15):

"A Casa de Saúde Santa Rita comunicou qua a partir de 15 de maio corrente, não podia mais receber os doentes da Caixa.

A Junta Administrativa da Caixa resolvou que os doentes associados da Caixa sejam internados no Hospital do Braz a título precario e nas condições fixadas pela concerrencia que saiu vencedora, do que foi dado conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho".

Está, assim, éste Conselho a julgar um edital de

1934. Houve nesse intervale uma minuta de contrate aprovada. Mas a Caixa não poude lavrar e contrate perque e concerrente vencedor: e Hospital de Braz desistiu. Lêsde essa época, junho de 1936 (fls. 70-proc. 2.259) mais ou menos, que a Caixa fez um acêrdo direte com e Hospital Santa Rita (fls. 82-proc. 2.259). Durante êsse periode, tem insistido êste Conselho para que a Caixa regularize sua situação. Até que é aprovado nove edital de concerrencia e finalmente submotido à aprovação a minuta de contrate de processo 785.

Ressu minuta, vorifica-se que a Caixa não obedecou ao estabelocido pelo edital aprovado por este Conselho. Mais ainda, que revela grande descado pelos seus serviços médicos de S. Paulo, tanto do ponto de vista tecnico, come administrativo. Além disso, o Sr. Inspeter Chefe, já em junho de 1936, se refere a algumas irregularidades des serviços hospitalares (fis. 72-pros... 2.259/34).

Que dada a incuria de que é prova o processo apensado 2.259, tovo de internar os seus doentes no Hospital de Caridade do Braz, antes de aprovada a minuta em questão.

Isto posto,

RESCLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

- a) determinar a abertura de inquerito administrativo, afim de verificar o que se passou duranto êsse periodo em
  que a Caixa mán grado as solicitações dêste Conselho para que regularizasse sua situação manteve acôrdo não autorizado com a Casa de Saúde Santa Rita;
- b) anular a concorrencia a que se refere a minuta de presente contrato:
- c) determinar à Caixa, dada a regligencia revelada, que entre em entendimento com uma Caixa de S. Paulo, que tenha serviço médico bem organizado, para que preste assistencia médicahospitalar aes seus associados durante um a dois anos, see até

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

que fique definitivamente regularizada tal situação.

Rio de Janeiro, 28 de desembro de 1939.

Francisco Barbosa de Rezende a)

Presidente

a) Antonio França Filho Rolator

Pul presente 2) Natercia Silveira

Proc. Geral inta

Publicado no Diario Oficial em 17/2/40